



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1420**

**PROJETO DE LEI Nº 13.265**

**PROCESSO Nº 85.742**

De autoria do Vereador **FAOUAZ TAHA**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO ATLETA PARAOLÍMPICO**” (22 de setembro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03, e vem instruída com documentos de fls. 04.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o DIA DO ATLETA PARAOLÍMPICO, a ser comemorado no dia 22 de setembro, com o intuito de incentivar e apoiar a prática esportiva entre as pessoas com deficiência, visando em especial a inclusão social.

Ademais, desde 2012, vigora no país a Lei Federal nº 12.622/2012, que institui igualmente o “Dia Nacional do Atleta



Paraolímpico”, o que faz com que a proposição atende ao que é preceituado pelo Regimento Interno da Edilidade, art. 190-A, § 2º, II.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

### **DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

Jundiaí, 1º de outubro de 2020.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira  
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira  
Agente de Serviços Técnicos

Leonardo Gomes Primo  
Estagiário de Direito

Gabriely Alves Barberino  
Estagiária de Direito

Anni Gabrieli Satsala  
Estagiária de Direito